

# **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA**



## **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Edição Digital n° 670

Páginas 25

Guaratuba, 20 de março de 2.020

**Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de Dezembro de 2.017**

**RECURSOS HUMANOS****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019  
“PROFISSIONAIS DA SAÚDE”  
11º EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, por meio de sua Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista o Decreto nº 22.788 de 31 de maio de 2019, e ainda tendo em vista a existência de vaga,

**RESOLVE:**

CONVOCAR os classificados relacionados no anexo único do presente edital para se apresentarem no prazo de 3 dias úteis a partir da publicação deste, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, a fim de serem encaminhados para a 2ª. Etapa do Processo Seletivo que consiste em Avaliação Médico/Admissional, de caráter eliminatório, em consonância com a medicina do trabalho, na qual se emitirá parecer “APTO” ou “NÃO APTO” para exercerem a função pretendida. Deverão apresentar-se portando documento de identidade.

Guaratuba, 18 de março de 2020.

Angelita Maciel da Silva

Secretária Municipal da Administração

Gabriel Modesto de Oliveira

Secretário Municipal da Saúde

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019  
“PROFISSIONAIS DA SAÚDE”  
ANEXO ÚNICO 11º EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
CONCORRÊNCIA GERAL**

COZINHEIRO HOSPITALAR		
Ordem de Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato
4	8	Adriana Ribeiro

**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº  
001/2020 “AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL”**

A Comissão Especial Examinadora Julgadora, designada para efetuar Processo Seletivo Simplificado por meio da Portaria 12.055, de 06 de março de 2020, no uso das atribuições legais e considerando a autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada no Decreto nº 23.266/20, RESOLVE:

**I – DECLARAR**

- que houve erro material na numeração das inscrições dos Candidatos a “Auxiliar de Cuidador Social”, pela não utilização do número 110 de inscrição, número que resta anulado por conseguinte, seguindo a sequência das inscrições a partir do número 111;
- que não houve qualquer candidato inscrito como “pessoa com deficiência”, para fim de concorrência específica.

**II – HOMOLOGAR**

as inscrições dos candidatos relacionados no Anexo Único, os quais concorrerão às vagas abertas no Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2020 para contratação temporária para as funções de “Auxiliar de Cuidador Social”. A presente homologação não importa em reconhecimento do preenchimento dos requisitos ao cargo, os quais somente serão analisados por ocasião da avaliação curricular, de caráter classificatório e eliminatório. Tampouco representa reconhecimento cabal da condição de Aptidão para o cargo, os quais serão analisados por ocasião da Avaliação Final (médico-admissional e psicológica).

Caberá recurso deste edital, que deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Guaratuba, à Rua Dr. João Candido, 380, Centro – Guaratuba – PR, nos dias 23 e 24 de março de 2020.

Os candidatos deverão observar se estão corretos, o nº de inscrição, a grafia do nome e a data de nascimento, para a finalidade de apresentar eventual impugnação, no mesmo prazo do recurso. Guaratuba, 20 de março de 2020.

MARICEL AUER

LETÍCIA DE LIMA STROZZI

LUCIANA LOPES

REGINA CAMPOS LIMA SARTORI

SABRINA GUIMARÃES CHIARELLO

SORAYA VALLIM MIRANDA

CARLA VIEIRA SCHUSTER PINTO

**ANEXO ÚNICO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE  
INSCRIÇÕES  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020  
“AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL”**

Nº da INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	DATA DE NASCIMENTO
1	Ana Paula Farias Margarida	11/07/1991
2	Neiva da Aparecida Fogaça	19/01/1962
3	Edilene Cordeiro Farias	05/10/1972
4	Karoliny Dalla Libera Santos	03/04/2001
5	Suelen Scabeni da Luz da Silva	10/07/1990
6	Shalom Caleb Garcia Lujan	17/04/1984
7	Carina Schardosim Pereira Cardoso	25/07/1987
8	Silvana Gallardo da Silva Nascimento	11/04/1963
9	Diego de Oliveira e Silva	28/02/1992
10	Paulo César da Rosa	26/01/1973
11	Maria Cristina da Rosa	16/09/1978
12	Jennifer Borges Benedita Gonçalves	18/11/1992
13	Manoel Pedro da Silva	16/01/1983
14	Ilaini Aparecida Xavier	31/05/1966
15	André Luiz Ambrósio	07/10/1977
16	Thaiz Pessoa dos Santos Chaves	27/05/1995
17	Milena Fontoura dos Santos	23/12/1997
18	Matheus Fontoura dos Santos	20/02/1999





19	Daiane Belem Pereira Kepka	03/12/1989
20	Evanice de Oliveira Novaes	05/03/1978
21	Ariane Garcia Gomes	03/05/1985
22	Simone Machado Jamur dos Santos	02/09/1984
23	João Batista de Souza Santana	08/02/1967
24	Michele Christiane dos Santos Scopel	19/03/1976
25	José Saldeira dos Santos Júnior	09/11/1993
26	Sílvia Regina Saraiva	17/06/1965
27	Letícia Lorena da Silva Graunke	17/04/1985
28	Sandra Mara Rodrigues	20/05/1979
29	Rosister Barbosa Vicente de Jesus	13/08/1983
30	Ângela Aparecida de Oliveira Neto	26/11/1961
31	Ana Maria Palmiro	25/06/1959
32	Joelma da Silva Souza	10/06/1994
33	Zenilde Pinto Martines Lima	20/11/1968
34	Karol Jeneffer Scholze Carneiro	02/09/1993
35	Juliana Miotto da Costa Rosário	20/04/1977
36	Eliane da Silva Soares	23/04/1975
37	Mayara Crystina Sobenko	22/08/1991
38	Carla Patrícia da Cruz	24/10/1975
39	Solange Ponciano Bernardo Bandeira	15/05/1962
40	Nilse Mara Wisniewski	12/09/1961
41	Crista da Silva Paradela	25/10/1974
42	Rosiane Bueno	12/01/1981
43	Maria Elizabete Nogueira	01/01/1970
44	Fabiana Regina Kosloski	05/11/1984

45	Andrea Fruet Wenceslau	02/06/1970
46	Celica Lopes Rodrigues	01/09/1964
47	Carla Caroline dos Reis de Barros	31/07/1993
48	Márcia Alves de Souza Pereira	24/09/1979
49	Mauro Rafael Soares	26/03/1989
50	Ana Lúcia Rubio Soares	25/04/1974
51	Rafael Kuzma Horning	10/06/1994
52	Leandro dos Santos Silva	22/04/1982
53	Idinéia Otília Ferreira	26/09/1988
54	Andreia de Souza Oliveira	24/08/1977
55	Kezea Cordeiro da Rocha	10/07/1994
56	Luiz Antônio de Souza	10/04/1983
57	Cleide Ferreira	31/05/1966
58	Jaime Borba Soares Júnior	07/08/1995
59	Rita de Cássia Rodrigues	06/02/1968
60	Thiago Miotto da Costa	05/01/1986
61	Cláudia de Arzão Miranda	04/05/1981
62	Sirlei Augustinhak dos Santos	01/08/1962
63	Elide Sarah Jacinto Rodrigues	13/01/1989
64	Paulo Ricardo Rodrigues	10/04/1993
65	Gilvane de Souza Cláudio	09/02/1985
66	Nathália Inojosa de Giuli	08/07/1990
67	Angela Mesquita da Silva	31/08/1982
68	Emanuelle Alessandra da Graça Silva de Souza	09/05/1991
69	Ieda Olegário da Motta Zanoni	25/05/1965
70	Bárbara Borst	01/07/1992



71	Mara Eloisa Baldi dos Santos	06/02/1977
72	Daise Gonçalves de Araújo	28/11/1996
73	Daniele Gonçalves de Araújo Zaroni	08/10/1991
74	Lediana Luiza Nascimento	31/05/1979
75	Alexandra Testa do Carmo	13/07/1982
76	Waleska Carvalho Régis	04/10/1993
77	João Osório Andrey Vecchi da Silva	05/02/1979
78	Mevelyn Sabrina Soares Nunes	05/03/1995
79	Ubirajara Paulo Nascimento	05/10/1975
80	Margareth Chinasso Abreu	28/02/1961
81	Bruna Scholze	02/11/1993
82	Alessandra Alves	09/10/1976
83	Carmen Luciana Aparecida Zanotto	25/05/1973
84	Patrícia Cristina Pereira Baptista	01/06/1980
85	Valéria Cristina da Silva	15/11/1967
86	André Luiz Barbosa Severino	01/09/1988
87	Vanessa dos Santos	01/08/1992
88	Lori Friesen	09/08/1958
89	Sandra Aparecida Pires Siqueira	04/06/1978
90	Thaís Cristiane Cardoso	25/02/1989
91	Tatiane Patrícia Teodoro	22/10/1979
92	Andréia Roseli Raach Kotz	18/02/1986
93	Robson de Sousa Santos	03/03/1983
94	Ana Caroline da Silva	13/04/1994
95	Kiscela Smeck	10/03/1989
96	Ana Carla Machnicki	21/04/1993

97	Deysse Freitas de Oliveira Baptista	16/08/1980
98	Cidinéia de Freitas Torquato dos Santos	12/08/1975
99	Elaine da Silva Lemes Teixeira	25/04/1979
100	Jaqueline de Lima Nunes	04/06/1983
101	Ingrid Maria Silva Mendes	29/03/1983
102	Cíntia do Rosário Canha de Lima	06/08/1978
103	Eloísa de Fátima Massaneiro	20/06/1974
104	João Antônio de Lima Rocha	30/10/1965
105	Daniele Caroline Pereira Rezende	01/06/1992
106	Giane Caroline Cordeiro	16/10/1997
107	Roseli Fátima de Andrade	06/07/1965
108	Giovana Peres Mendes	27/07/1994
109	Lauriane Elias Ramos	12/06/1992
110	Anulado – Conforme declarado no Item I a deste Edital	
111	Ariele Alves Fernandes	22/12/1987
112	Jéssica Cardoso	01/05/1987

## LEIS

### **Republicada por Incorreção**

#### **LEI Nº 1.842**

Data: 17 de março de 2.020

Súmula: “Dispõe sobre o parcelamento de débitos referentes ao equacionamento do déficit técnico atuarial do Município de Guaratuba com seu Regime Próprio da Previdência Social – RPPS, referente ao exercício de Janeiro/2019 a dezembro/2019”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Guaratuba com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo GUARAPREV, das competências de janeiro de 2019 a dezembro de 2019 em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas conforme o plano de amortização para o equacionamento do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Guaratuba-PR, nos termos do artigo 5.º da Portaria do Ministério da Previdência sob o n.º 402/2008 e suas alterações.

Parágrafo Único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e



pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2.º O valor total do aporte financeiro previsto no exercício de 2019 do período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019 relativos ao plano de amortização para o equacionamento do déficit técnico atuarial é de R\$ 2.265.229,79 (dois milhões duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos), relativo ao aporte anual do quadro geral dos servidores ativos e R\$ 845.206,84 (oitocentos e quarenta e cinco mil duzentos e seis reais e oitenta e quatro centavos), relativo ao quadro do magistério, que serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3.º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data de consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4.º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5.º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6.º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único. A garantia de vinculação de FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7.º As parcelas de amortização e encargos monetários serão apuradas no último dia de cada mês com vencimento até o vigésimo dia do mês subsequente ao de competência sem encargos adicionais, iniciando a primeira parcela do mês de aprovação desta lei.

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 17 de março de 2.020

Roberto Justus

Prefeito

PLE nº 1502 de 17/2/20

Of. nº 19/20 CMG 17/3//20

**ANEXO I**

**QUADRO GERAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2019**

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2019	2.265.229,79	-	-8.889.526,81	- 197.067.366,54
2020	2.663.992,23	-	-9.000.210,23	- 206.067.576,78

2021	3.062.751,97	-	12.180.289,49	-9.117.537,52	- 215.185.114,29
2022	3.461.514,01	-	12.703.416,02	-9.241.902,01	- 224.427.016,30
2023	5.441.276,77	-	13.139.144,37	-7.697.867,61	- 232.124.883,91
2024	7.510.775,70	-	13.476.846,49	-5.966.070,80	- 238.090.954,70
2025	9.991.163,57	-	13.685.987,47	-3.694.823,89	- 241.785.778,60
2026	12.520.408,13	-	13.755.922,23	-1.235.514,10	- 243.021.292,69
2027	15.099.238,46	-	13.675.323,25	1.423.915,21	- 241.597.377,48
2028	20.343.227,72	-	13.275.248,99	7.067.978,74	- 234.529.398,75
2029	20.546.660,00	-	12.838.964,32	7.707.695,67	- 226.821.703,07
2030	20.752.126,60	-	12.364.174,59	8.387.952,01	- 218.433.751,06
2031	20.959.647,87	-	11.848.446,19	9.111.201,67	- 209.322.549,39
2032	21.169.244,34	-	11.289.198,30	9.880.046,04	- 199.442.503,35
2033	21.380.936,79	-	10.683.693,99	10.697.242,79	- 188.745.260,55
2034	21.594.746,16	-	10.029.030,86	11.565.715,29	- 177.179.545,26
2035	21.810.693,62	-9.322.131,10	-	12.488.562,52	- 164.690.982,74
2036	22.028.800,55	-8.559.730,93	-	13.469.069,62	- 151.221.913,12
2037	22.249.088,56	-7.738.369,47	-	14.510.719,09	- 136.711.194,04
2038	22.471.579,44	-6.854.376,88	-	15.617.202,57	- 121.093.991,47
2039	22.696.295,24	-5.903.861,77	-	16.792.433,47	- 104.301.558,00
2040	22.923.258,19	-4.882.697,99	-	18.040.560,20	- 86.260.997,80
2041	23.152.490,77	-3.786.510,42	-	19.365.980,35	- 66.895.017,45





2042	23.384.015,6 8	-2.610.660,11	20.773.355,57	46.121.661,87
2043	23.617.855,8 4	-1.350.228,36	22.267.627,48	23.854.034,40
2044	23.854.034,4 0	0,00	23.854.034,40	0,00

## ANEXO I

QUADRO DO MAGISTÉRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2019				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZ AÇÃO	SALDO
2019	845.206,84	- 4.162.083,9 5	- 3.316.877,1 1	- 73.530.149, 71
2020	993.993,83	- 4.352.169,3 5	- 3.358.175,5 2	- 76.888.325, 23
2021	1.142.779,8 3	- 4.544.732,7 2	- 3.401.952,9 0	- 80.290.278, 13
2022	1.291.566,6 7	- 4.739.922,6 9	- 3.448.356,0 1	- 83.738.634, 14
2023	2.030.259,5 1	- 4.902.502,4 8	- 2.872.242,9 7	- 86.610.877, 10
2024	2.802.434,8 8	- 5.028.506,5 3	- 2.226.071,6 5	- 88.836.948, 76
2025	3.727.921,9 1	- 5.106.541,6 1	- 1.378.619,7 0	- 90.215.568, 46
2026	4.671.638,4 4	- 5.132.635,8 0	- -460.997,36	- 90.676.565, 82
2027	5.633.856,5 0	- 5.102.562,5 6	- 531.293,94	- 90.145.271, 88
2028	7.590.503,7 3	- 4.953.286,0 9	- 2.637.217,6 4	- 87.508.054, 24
2029	7.666.408,7 6	- 4.790.498,7 3	- 2.875.910,0 3	- 84.632.144, 21
2030	7.743.072,8 5	- 4.613.344,2 8	- 3.129.728,5 7	- 81.502.415, 64
2031	7.820.503,5 8	- 4.420.914,7 2	- 3.399.588,8 6	- 78.102.826, 78
2032	7.898.708,6 2	- 4.212.247,0 9	- 3.686.461,5 2	- 74.416.365, 26

2033	7.977.695,7 0	- 3.986.320,1 7	- 3.991.375,5 3	- 70.424.989, 73
2034	8.057.472,6 6	- 3.742.051,0 2	- 4.315.421,6 3	- 66.109.568, 10
2035	8.138.047,3 8	- 3.478.291,2 4	- 4.659.756,1 4	- 61.449.811, 96
2036	8.219.427,8 6	- 3.193.823,0 5	- 5.025.604,8 1	- 56.424.207, 14
2037	8.301.622,1 4	- 2.887.355,1 0	- 5.414.267,0 4	- 51.009.940, 11
2038	8.384.638,3 6	- 2.557.518,1 0	- 5.827.120,2 5	- 45.182.819, 85
2039	8.468.484,7 4	- 2.202.860,1 1	- 6.265.624,6 4	- 38.917.195, 22
2040	8.553.169,5 9	- 1.821.841,5 4	- 6.731.328,0 5	- 32.185.867, 17
2041	8.638.701,2 9	- 1.412.829,9 5	- 7.225.871,3 3	- 24.959.995, 83
2042	8.725.088,3 0	- -974.094,45	- 7.750.993,8 5	- 17.209.001, 99
2043	8.812.339,1 8	- -503.799,77	- 8.308.539,4 1	- 8.900.462,5 7
2044	8.900.462,5 7	0,00	8.900.462,5 7	0,00

## ANEXO II

QUADRO GERAL - AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2019 EM 12 PARCELAS MENSAS E SUCESSIVAS		
Competência	Valor do Aporte (R\$)	Situação
janeiro-19	188.769,15	31/01/2019
fevereiro-19	188.769,15	28/02/2019
março-19	188.769,15	31/03/2019
abril-19	188.769,15	30/04/2019
maio-19	188.769,15	31/05/2019
junho-19	188.769,15	30/06/2019
julho-19	188.769,15	31/07/2019
agosto-19	188.769,15	31/08/2019



setembro-19	188.769,15	30/09/2019
outubro-19	188.769,15	31/10/2019
novembro-19	188.769,15	30/11/2019
dezembro-19	188.769,15	31/12/2019

**ANEXO II**

QUADRO DO MAGISTÉRIO - AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2019 EM 12 PARCELAS MENSAS E SUCESSIVAS		
Competência	Valor do Aporte (R\$)	Situação
janeiro-19	70.433,90	31/01/2019
fevereiro-19	70.433,90	28/02/2019
março-19	70.433,90	31/03/2019
abril-19	70.433,90	30/04/2019
maio-19	70.433,90	31/05/2019
junho-19	70.433,90	30/06/2019
julho-19	70.433,90	31/07/2019
agosto-19	70.433,90	31/08/2019
setembro-19	70.433,90	30/09/2019
outubro-19	70.433,90	31/10/2019
novembro-19	70.433,90	30/11/2019
dezembro-19	70.433,90	31/12/2019

**DECRETOS****Republicado por Incorreção**

DECRETO Nº 23.288

Data: 17 de março de 2.020

Súmula: Concede gratificação por encargos especiais, no valor de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento básico, ao servidor ADENILSON JOSE CORREA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530/13, artigo 55, inciso II, alínea "f" combinado com o artigo 2º e inciso XVIII, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, até ulterior deliberação, gratificação por encargos especiais, no valor de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento básico, ao servidor ADENILSON JOSE CORREA.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de março de 2.020, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 21.291/17.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de março de 2.020

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

**DECRETO Nº 23.298**

Data 18/03/2020

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito do Município de GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1829/2019 de 16/12/2019, DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.079.389,67 (um milhão e setenta e nove mil trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias

Suplementação

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

03.001 GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.122.0004.2.005. MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA E DE MATERIAIS

1082 - 3.1.90.11.00.00 00510 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 900,00

1083 - 3.1.90.16.00.00 00510 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 20,00

1085 - 3.1.90.94.00.00 00510 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 1.600,00

44 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 4.000,00

03.001.04.122.0004.2.106. AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA AREA ADMINISTRATIVA

79 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.000,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS E DO PLANEJAMENTO

04.001 GABINETE DO SECRETARIO

04.001.04.123.0005.2.105. AQUISIÇÃO DE MOVEIS, EQUIPAMENTOS PARA A AREA FINANCEIRA, CONTABIL E TRIBUTARIA

158 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.000,00

05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

05.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0012.2.044. AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAUDE

261 - 4.4.90.52.00.00 00518 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 30.000,00

05.003.10.302.0012.2.048. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

292 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 51.000,00

05.003.10.302.0012.2.049. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS

320 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 1.000,00

05.003.10.302.0012.2.051. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARATUBA

351 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 45.000,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

06.002 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE

06.002.12.361.0013.2.059. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

448 - 3.1.90.11.00.00 00104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 470,00





06.002.12.365.0013.2.061. MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL  
562 - 3.3.90.39.00.00 00104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 7.000,00  
07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOÇÃO SOCIAL  
07.001 ÓRGÃO GESTOR  
07.001.08.122.0010.2.116. MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA  
1092 - 3.1.90.04.00.00 00511 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 1.100,00  
1093 - 3.1.90.11.00.00 00511 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 840,00  
1095 - 3.1.90.16.00.00 00511 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 340,00  
1096 - 3.1.90.94.00.00 00511 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 2.700,00  
08 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO  
08.001 DEPARTAMENTO DA CULTURA  
08.001.13.392.0014.2.072. DESENVOLVIMENTO, PROMOÇÃO E DIFUSÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS  
708 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 7.000,00  
11 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
11.001 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
11.001.18.122.0018.2.089. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE MEIO AMBIENTE  
831 - 3.3.90.39.00.00 00555 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 2.000,00  
Total Suplementação: 158.970,00  
Suplementação  
30 ENCARGOS ESPECIAIS  
30.001 RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL  
30.001.28.846.0008.2.112. OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS  
1138 - 3.3.22.93.00.00 982 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 21,50  
Total Suplementação: 21,50  
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:  
Receita: 1.3.2.1.00.1.1.950000 RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - FONTE 982 10,75  
Total da Receita: 10,75  
Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.  
Redução  
03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
03.001 GABINETE DO SECRETARIO  
03.001.04.122.0004.2.005. MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA E DE MATERIAIS  
49 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 2.000,00  
54 - 3.3.90.40.00.00 00510 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 2.520,00  
COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA  
04 SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS E DO PLANEJAMENTO  
04.001 GABINETE DO SECRETARIO  
04.001.04.121.0003.2.008. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO  
123 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 4.000,00

04.001.04.123.0005.2.015. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE CONTABIL, TRIBUTARIO E FINANCEIRO  
152 - 3.3.90.40.00.00 01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 2.000,00  
COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA  
05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE  
05.001 GESTÃO EM SAUDE  
05.001.10.122.0012.2.040. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE  
168 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00  
05.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
05.003.10.302.0012.2.044. AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAUDE  
259 - 4.4.90.30.00.00 00518 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00  
05.003.10.302.0012.2.051. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARATUBA  
348 - 3.3.90.36.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 96.000,00  
06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
06.002 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE  
06.002.12.361.0013.2.059. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
446 - 3.1.90.04.00.00 00104 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 470,00  
469 - 3.3.90.39.00.00 00104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 7.000,00  
08 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO  
08.001 DEPARTAMENTO DA CULTURA  
08.001.13.392.0014.2.072. DESENVOLVIMENTO, PROMOÇÃO E DIFUSÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS  
712 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 7.000,00  
11 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
11.001 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
11.001.18.122.0018.2.089. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE MEIO AMBIENTE  
823 - 3.3.90.33.00.00 00511 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 4.980,00  
11.001.18.541.0018.2.120. PROTEÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO AO MEIO AMBIENTE CONFORME POLITICA AMBIENTAL DA SANEPAR  
848 - 3.3.90.30.00.00 00555 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00  
Total Redução: 158.970,00  
Suplementação  
08 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO  
08.001 DEPARTAMENTO DA CULTURA  
08.001.13.392.0014.2.072. DESENVOLVIMENTO, PROMOÇÃO E DIFUSÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS  
713 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 815.000,00  
12 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS  
12.001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
12.001.15.452.0015.2.082. COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVICOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS  
911 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 101.000,00  
30 ENCARGOS ESPECIAIS  
30.001 RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL



30.001.28.846.0008.2.112. OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS  
1138 - 3.3.22.93.00.00 982 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
4.398,17

Total Suplementação: 920.398,17

Artigo 4º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):

982 APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS- AFM 4.398,17

TOTAL: 4.398,17

Artigo 5º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2018, no que couber.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a partir de 18/03/2020, revogando-se disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 18 de março de 2020.

ROBERTO JUSTUS

PREFEITO

#### DECRETO Nº 23.299

Data: 19 de março de 2.020

Súmula: Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência na saúde pública de Guaratuba decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal 8.080/1990, que regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, e tendo em vista que a eficácia das medidas de vigilância epidemiológica para a prevenção da propagação da grave pandemia do Coronavírus – COVID-19 depende necessariamente da sua adoção por toda a sociedade, DECRETA:

Art. 1º As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19, em especial os Decretos Municipais 23.286 e 23.297/2020.

Art. 2º Ficam proibidos, a partir de 20 de março de 2020, o acesso e a circulação no território do Município de Guaratuba, de vans de turismo, ônibus de turismo e outros veículos de grande porte destinados ao turismo, bem como de seus ocupantes, provenientes de qualquer outro município do país ou do exterior, pelo prazo prorrogável de quatorze dias.

Parágrafo Único. As Secretarias Municipais da Cultura e Turismo e das Finanças e Planejamento deverão tomar as providências necessárias para a restituição de taxas objeto da Lei 1.823/2019, eventualmente já recolhidas por ônibus e vans de turismo, que ingressariam no Município de Guaratuba no período previsto no caput, não expedindo, a partir do vigor deste decreto e até nova determinação, mais o Selo de Identificação de Veículo de Turismo.

Art. 3º Ficam proibidos a partir de 20 de março de 2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por ato do Executivo Municipal, o funcionamento e a realização dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I – casas noturnas, baladas, boates e similares;

II – casas de eventos;

III – clubes de serviço, clubes de recreio, associações recreativas e afins, marinas, iate-clubes, áreas comuns de prédios, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em condomínios;

IV – academias de ginástica;

V – escolas de natação ou hidroginástica;

VI – excursões, cursos e congressos presenciais de qualquer natureza;

VII – cultos, missas e atividades religiosas, independentemente do número de pessoas que se reúnam;

VIII – hotéis, motéis, hostels, pousadas e similares, respeitadas apenas as hospedagens já em curso nesta data, devendo ser canceladas as reservas feitas;

IX – locação de imóveis por dia, para feriados, finais de semana ou por curto período de tempo, seja pelos proprietários de modo direto ou por sites de internet (Booking, Airbnb ou similares), seja por imobiliárias ou por agentes imobiliários, respeitadas apenas as hospedagens já em curso nesta data, devendo ser canceladas as reservas feitas.

Art. 4º Recomenda-se que a população não vá ou permaneça nas praias de Guaratuba, nem mesmo para caminhada em seus calçadões ou fique em praças públicas, nem em confraternização em filas de espera de qualquer serviço público ou privado, devendo os cidadãos saírem às ruas apenas para as atividades inadiáveis e essenciais e ali permanecendo pelo tempo minimamente necessário.

Art. 5º Com relação aos restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, salões de chá e café, sorveterias, pizzarias, lojas de conveniência e estabelecimentos similares, fica autorizado o funcionamento desde que se cumpra rigorosamente a redução da capacidade de clientes para 30 % (trinta por cento) de sua capacidade total, com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesas e sem qualquer música ou som ambiente.

§ 1º - Fica fixado em no máximo 50 (cinquenta) pessoas o limite do atendimento do estabelecimento, quando os 30 % (trinta por cento) de sua capacidade total ultrapassem tal número de pessoas, contados adultos e crianças e com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesas.

§ 2º - Nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo fica permitido de modo pleno o atendimento de serviços de entrega (delivery).

§ 3º - Os estabelecimentos descritos no caput deste artigo deverão cumprir todas as medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, adotando as seguintes medidas cumulativas:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas, preferencialmente com álcool gel 70%;

II – higienizar, sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária;

III – manter disponível álcool gel 70% na entrada do estabelecimento, em lugar estratégico, para uso dos clientes e empregados do local;

IV - manter ventilados ambientes de uso dos clientes e empregados;

V - manter os talheres higienizados e devidamente individualizados, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 6º Fica autorizado o funcionamento dos demais estabelecimentos comerciais, citados à guisa de exemplo: lojas atacadistas e varejistas, boutiques, supermercados, mercados, armazéns, frutarias, tabacarias, confeitarias, padarias, lojas de doces, lojas de chocolates, distribuidoras de bebidas, farmácias, drogarias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, bancos e casas lotéricas, desde que sejam cumpridas rigorosamente as seguintes regras (observadas algumas especificidades de cada ramos de negócio):

I - restrição de acesso com um número determinado de clientes (portas controladas e com filas externas), de modo que se restrinja o atendimento no mesmo lugar, no mesmo espaço de tempo a no máximo 50% da capacidade total de cada estabelecimento;

II - disponibilização de luvas na entrada;



III – disponibilização de álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes e empregados;

IV – aumento da frequência de higienização das superfícies e dos carrinhos e cestinhas de compras com produtos comprovadamente adequados à prevenção do coronavírus;

V – manutenção da ventilação dos ambientes de uso dos clientes e empregados;

VI – atendimentos em caixas alternados para distância mínima de dois metros entre eles;

VII – manutenção das filas com espaçamento de um metro entre clientes, tanto a fila interna quanto a externa ao estabelecimento;

VIII – orientação aos clientes de modo a coibi-los de fazerem aglomerações ou ficarem se confraternizando durante as filas e os momentos de compra;

IX - tomada de providências para fornecimento de senhas via internet, para atendimento se a situação da pandemia se agravar.

Art. 7º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos de prestação de serviços em geral, incluindo os centros de estética, manicures, pedicures, salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e etc., desde que sejam rigorosamente cumpridas as seguintes regras:

I - atendimento com hora marcada e com restrição de capacidade, de modo que no mesmo lugar, no mesmo espaço de tempo o atendimento se restrinja a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade total de cada estabelecimento;

II - disponibilização de luvas aos clientes;

III – disponibilização de álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

IV – aumento da frequência de higienização de superfícies, com produtos comprovadamente adequados à prevenção do coronavírus;

V – manutenção da ventilação dos ambientes de uso dos clientes e empregados.

Art. 8º - Os ônibus de transporte coletivo objeto de concessão municipal, poderão manter-se em funcionamento desde que cumpram rigorosamente as seguintes regras:

I – disponibilização de álcool gel 70% no interior dos veículos para uso dos clientes;

II – aumento da frequência de higienização de superfícies, com produtos comprovadamente adequados à prevenção do coronavírus;

III – manutenção da ventilação dos veículos por meio de janelas abertas.

Art. 9º Os titulares das Secretarias Municipais e suas equipes terão liberdade para viabilizar ao máximo possível, mediante decisões internas, das quais se dará ampla publicidade, alterações nos horários de expediente, rodízios e serviços em sistema remoto ou de home office, ficando recomendada a suspensão do atendimento presencial em todos os serviços não essenciais e a restrição do acesso de pessoas às dependências dos prédios públicos municipais, mantida contudo a determinação de que deve prevalecer em todos os casos, a manutenção da força de trabalho para o enfrentamento da COVID-19 em prol da comunidade de Guaratuba, nos termos do artigo 1º do Decreto 23.297/2020.

§ 1º - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o atendimento ao público em geral deverá ser realizado por telefone, e-mail e whatsapp, ressalvados os casos urgentes e que necessitem de atendimento pessoal, o que deverá ser liberado pelo gestor de cada repartição.

§ 2º - Serão fornecidos Equipamentos de Proteção Individual aos servidores que realizarem atendimento ao público, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. Fica determinada a suspensão do transporte sanitário para fora do Município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para manutenção de tratamentos de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e à critério da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 11. O não cumprimento das medidas estabelecidas para combate e prevenção ao COVID-19 neste decreto e nos de nº 23.286 e 23.297/2020, será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Parágrafo Único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R\$ 300,00 (trezentos) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 12. Exceto às infrações decorrentes do não cumprimento das medidas estabelecidas neste decreto e nos demais atos que tratam do enfrentamento à COVID-19 e às de vigilância sanitária, ficam suspensas a ações de fiscalização econômico-urbanística pelo prazo prorrogável de 30 (trinta) dias, para que haja força de trabalho suficiente ao atendimento da emergência ora vivida.

§ 1º - Os agentes de fiscalização e os técnicos de segurança e monitoramento deverão atuar para controle e ordem das medidas estabelecidas ao combate à pandemia.

§ 2º - A Secretaria Municipal da Saúde e a Secretaria Municipal de Segurança Pública poderão requisitar e orientar servidores de outras pastas e cargos para a fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 13. Fica suspenso por 30 dias, prorrogáveis, o curso dos prazos de todos os processos administrativos no âmbito municipal, exceto aqueles relacionados a licitações em geral (que serão tratados caso a caso) e às áreas de saúde pública, meio ambiente e segurança, incluindo-se o prazo de defesa, recursos, ou sustentação oral.

Art. 14. É obrigatório o isolamento domiciliar das pessoas com 70 anos ou mais, como forma de prevenção da COVID-19, haja vista ser a população mais vulnerável às complicações da doença, devendo contar com a proteção e o apoio da família, da sociedade e do poder público para manter-se isolado, sem perder o acesso à cidadania e à aquisição de bens e serviços, bem como ao atendimento em domicílio pelos serviços de saúde municipal.

Art. 15. Fica instituído o Comitê de Gestão de Crise Interinstitucional para definição de planos de ação, prevenção e de contingência em resposta à pandemia de coronavírus - COVID-19, com o objetivo de dar suporte, com a máxima brevidade, às decisões do Poder Executivo.

§ 1.º O comitê tem caráter deliberativo, com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do coronavírus, sugerindo medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 2.º A coordenação e a secretaria executiva do Comitê ficarão sob a responsabilidade respectivamente da Secretaria Municipal da Saúde e da Procuradoria Geral do Município, a quem compete a organização e normatização de ações de prevenção, vigilância e controle referentes a infecção humana pelo coronavírus.

Art. 16. O Comitê será composto pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Procuradoria Geral do Município;

III - Procuradoria Fiscal do Município;

IV - Chefia de Gabinete;

V - Secretaria Municipal da Administração;

VI - Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento;

VII - Secretaria Municipal da Segurança Pública;

VIII - Secretaria Municipal da Infraestrutura e Obras;

IX - Controle Interno do Município.

Parágrafo Único. Poderão ser convidados para participar da reunião do Comitê, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações, especialistas e representantes de outros Órgãos e Entidades públicas ou privadas.



Art. 17. A Secretaria Municipal das Finanças e do Planejamento deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

Art. 18. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de março de 2.020

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

#### DECRETO Nº 23.300

Data: 19 de março de 2.020

Súmula: Exonera ADRIANO RODRIGUES do cargo de Diretor Executivo Coordenação do Transporte Escolar, Símbolo CC-03.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado ADRIANO RODRIGUES do cargo de Diretor Executivo Coordenação do Transporte Escolar, Símbolo CC-03.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 18 de março de 2.020, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de março de 2.020

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

#### DECRETO Nº 23.301

Data: 19 de março de 2.020

Súmula: Exonera AGUINALDO DOS SANTOS CORDEIRO, do Cargo de Chefe de Assessoria Técnica de Controle dos Cemitérios Municipais, Símbolo CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado AGUINALDO DOS SANTOS CORDEIRO, do Cargo de Chefe de Assessoria Técnica de Controle dos Cemitérios Municipais, Símbolo CC-04.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 18 de março de 2.020, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de março de 2.020

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

#### DECRETO Nº 23.302

Data: 19 de março de 2.020

Súmula: Declara de utilidade pública para fins de desapropriação de pleno domínio, imóvel situado no Município de Guaratuba.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo, ou judicialmente, pelo preço máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), o imóvel, matrícula nº 38777, do Segundo Ofício do Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, constituído pelo lote de terreno s/n, situado na zona urbana, quadra nº60 (sessenta), da Planta Geral da cidade de Guaratuba, desta comarca; com as seguintes dimensões e confrontações: 43,50 metros fazendo frente para rua Vieira dos Santos; 29,30 metros fazendo frente para rua XV de Novembro; 28,40 metros fazendo frente para a rua Capitão João Pedro; e 43,50 metros nos fundos; confrontando com terrenos de

propriedade de Mario Fogaça e Fernando Miranda; com área de 1.254.975 m².

Parágrafo Único. Se no decorrer das negociações para se chegar ao valor efetivo da indenização, restar saldo remanescente do que foi estipulado no caput deste artigo, tal importância será aplicada pelo Município em equipamentos para a área da saúde.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para os efeitos da imissão provisória na posse.

Art. 3º O objetivo desta desapropriação é a manutenção e a instalação de serviços públicos no imóvel desapropriado.

Art. 4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da dotação específica consignada em orçamento próprio.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de março de 2.020

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

## LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

1) TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

2) MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

3) EDITAL: Nº. 019/2020

4) OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E DOS ITENS NECESSÁRIOS PARA VIABILIZAR AS INSTALAÇÕES E A COMUNICAÇÃO REMOTA DESTES EQUIPAMENTOS COM A CENTRAL DE CONTROLE E OPERAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA.

5) VALOR MÁXIMO: R\$49.504,93 (quarenta e nove mil, quinhentos e quatro reais e noventa e três centavos).

6) RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página [www.portal.guaratuba.pr.gov.br](http://www.portal.guaratuba.pr.gov.br).

7) INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

7.1 TÉRMINO PARA CREDENCIAMENTO: Dia 03 de abril de 2020, às 08h30min (oito horas e trinta minutos).

7.2 TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Dia 03 de abril de 2020, às 09h00min (nove horas).

7.3 INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 03 de abril de 2020, às 09h30min (nove horas e trinta minutos).

7.4 O Município de Guaratuba utilizará o portal de Licitações da Caixa Econômica Federal ([www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br)) para realização desta licitação, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes.

8) FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

E-mail: [licitacao@guaratuba.pr.gov.br](mailto:licitacao@guaratuba.pr.gov.br)

Fone: (41) 3472-8576 / 3472-8787

9) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guaratuba, 18 de março de 2020.

Patricia I. C. Rocha da Silva

Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO**

- 1) TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM  
 2) MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
 3) EDITAL: Nº. 020/2020  
 4) OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS COM MOTORISTA/OPERADOR E COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DAS OBRAS DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA.  
 5) VALOR MÁXIMO: R\$2.127.971,50 (dois milhões, cento e vinte e sete mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).  
 6) RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página [www.portal.guaratuba.pr.gov.br](http://www.portal.guaratuba.pr.gov.br).  
 7) INFORMAÇÕES IMPORTANTES:  
 7.1 TÉRMINO PARA CREDENCIAMENTO: Dia 07 de abril de 2020, às 08h30min (oito horas e trinta minutos).  
 7.2 TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Dia 07 de abril de 2020, às 09h00min (nove horas).  
 7.3 INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 07 de abril de 2020, às 09h30min (nove horas e trinta minutos).  
 7.4 O Município de Guaratuba utilizará o portal de Licitações da Caixa Econômica Federal ([www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br)) para realização desta licitação, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes.  
 8) FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:  
 E-mail: [licitacao@guaratuba.pr.gov.br](mailto:licitacao@guaratuba.pr.gov.br)  
 Fone: (41) 3472-8576 / 3472-8787  
 9) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).  
 Guaratuba, 20 de março de 2020.  
 Silvana A. Diniz  
 Pregoeira

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA  
 CNPJ: 76.017.474/0001-08  
 ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR  
 CONTRATADA: BORTOLON ARQUITETURA E INCORPORAÇÕES LTDA  
 CNPJ Nº 17.686.417/0001-52  
 ENDEREÇO: Rua Simão Bolivar, nº 1617, Juvevê, Curitiba, Estado do Paraná  
 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 – PMG  
 CONTRATO Nº 047/2020 – PMG  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
 12.001.15.451.0015.1.079.4.4.90.51.00.00-990 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
 12.001.15.452.0015.2.083.4.4.90.52.00.00-990 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
 VALOR: R\$1.544.225,30 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta centavos).  
 PRAZO: 08 (oito) meses.  
 DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2020.  
 ROBERTO JUSTUS  
 Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº 040/2020 - PMG.**  
**Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 032/2019 - PMG**  
 Contratante: Município de Guaratuba  
 CNPJ nº: 76.017.474/0001-08  
 Endereço: Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR  
 Empresa:

EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO
COPYLINK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.	02.925.132/0001-50	Rua Vinte e Um de Abril, 250, cj 01, Centro, Cep. 83.323-030, Pinhais, PR, Tel. (41) 3087-8705, email: <a href="mailto:leila.rauber@copylink.com.br">leila.rauber@copylink.com.br</a>

Objeto: O presente certame tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA REPRODUÇÃO DE CÓPIAS E IMPRESSÃO PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. PROTOCOLO Nº 27336/2.  
 Vigência: 12 (doze) meses.  
 Dotação: As despesas dos produtos tratados nesta ata correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:

01.001.04.122.0004.2.011.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 01.001.04.124.0004.2.012.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 03.001.04.122.0004.2.005.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 04.001.04.121.0003.2.008.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 06.002.12.361.0013.2.071.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 07.001.08.122.0010.2.116.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 08.002.13.695.0021.2.097.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 08.001.13.243.0014.2.073.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 09.001.27.813.0022.2.103.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 10.001.20.608.0019.2.093.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 10.002.20.608.0020.2.095.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 11.001.18.122.0018.2.089.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 12.001.15.452.0015.2.082.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 13.001.06.183.0009.2.023.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 14.001.15.452.0003.2.009.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 15.001.16.122.0017.2.088.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 16.001.02.062.0002.2.004.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 17.001.02.125.0007.2.018.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 Os preços foram registrados conforme tabela abaixo:









	<p>FORNECIMENTO DE ASSISTENCIA TECNICA NO LOCAL, REPOSIÇÃO DE TODAS AS PEÇAS E TODOS OS SUPRIMENTOS INCLUSIVE TONNER (EXCETO PAPEL) PARA UMA FRANQUIA GLOBAL MENSAL DE 72.000 PAGINAS, QUE SERÁ MEDIDA PELA IMPRESSÃO DE PAPEL A4, E AS IMPRESSÕES A3 CONTAR COMO DUPLO A4. DESCRIÇÃO: *MULTIFUNCIÓNAL LASER OU LED MONOCROMÁTICO; *ANO DE FABRICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SUPERIOR A JANEIRO DE 2016; *RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 600 DPI; *VELOCIDADE DE IMPRESSÃO E COPIA DE NO MÍNIMO 45 PAGINAS POR MINUTO EM CARTA; *02 (DUAS) BANDEJAS DE ENTRADA PARA 500 FOLHAS DE PAPEL CADA, NO MÍNIMO; *01 (UMA) BANDEJA MULTIFUNCIÓNAL DE ENTRADA DE PAPEL 50 FOLHAS, NO MÍNIMO; *TAMANHO DE PAPEL ACEITO NA BANDEJA, VIDRO DE EXPOSIÇÃO E ALIMENTADO</p>							<p>R AUTOMÁTICO A4, E A3, NO MÍNIMO; *ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS PARA COPIAS E DIGITALIZAÇÕES PARA 100 FOLHAS; *VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 50 PÁGINAS POR MINUTO, EM COR, EM 300 DPI, NO MODO SIMPLEX; *CONECTIVIDADE USB 2.0 E REDE ETHERNET 10/100 BASE T; *MEMÓRIA 1,25 GB OU SUPERIOR; *DISCO RÍGIDO INTERNO DE 60GB OU SUPERIOR; *PROCESSADOR DE 1 GHz OU SUPERIOR; *CICLO DE TRABALHO MENSAL DE 150.000 CÓPIAS PARA CADA EQUIPAMENTO; *O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR 100 CAIXAS DE ARQUIVO NO HD PARA ARMAZENAMENTO DE JOBS DE IMPRESSÃO COM RECURSO DE BLOQUEIO POR SENHA PARA CADA CAIXA; *O EQUIPAMENTO DEVERÁ TER NO MÍNIMO 1000 (MIL) SENHAS PARA AUTENTICAÇÃO DE USUÁRIO QUE DEVERÃO SER INSERIDAS DIRETO NO</p>				
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--







ificação ENERGY STAR; Especificações da Impressora * Resolução: 203 dpi, 300 dpi (Opcional), 600 dpi (Opcional); * Memória: 256 MB SDRAM, 512 MB Memória flash linear on-board; * Largura de Impressão máxima: 104 mm; * Velocidade Máxima de impressão: 356 mm/s; * Sensores de mídia: Sensores de mídia duplo: transmissivo e reflexivo; * *Com comprimento de impressão * 203 dpi: 3988 mm * 300 dpi: 1854 mm * 600 dpi: 991 mm Características de Mídia * Cutter/Esmagador 114 mm; * Peel/Rebobinado 108; * Tamanho Máximo do Rolo de Mídia 203 mm de diâmetro externo, num núcleo de 76 mm; * Espessura 0,058 mm a 0,25 mm; * * Tipo de mídia Contínuo, corte, entalhada, marca negra; Características de ribbon * Comprimento padrão: 450 m; * Largura: 51 mm a 110 mm; * Núcleo: 25,4 mm;					
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

		• * Elétrica Auto detectável 100V a 240V, 50 a 60Hz, avaliado a 100 Watts, possuir qualificação ENERGY STAR.				
					300,00	0,00

O Valor deste Contrato é de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).  
 Guaratuba, 11 de março de 2020.  
 ROBERTO JUSTUS  
 Prefeito

**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO  
 TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020 - PMG  
 PROCESSO Nº 51470/2019**

O Prefeito do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, autuado sob nº. 001/2020, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL.

**RESOLVE:**

1º. Homologar a Tomada de Preços nº. 001/2020 – PMG para que a decisão da Comissão de Licitação Pública do Município, conforme ata da Sessão de recebimento e análise dos documentos de habilitação e propostas de preços realizada nos dias 04 de março de 2020, produza os efeitos que lhe são peculiares.

2º. Assim, por força da presente homologação, DECLARO vencedora da Tomada de Preços nº. 001/2020 – PMG à empresa BORTOLON ARQUITETURA E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.686.417/0001-52.

No valor global de R\$1.544.225,30 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta centavos). Por ser a proposta apresentada que atende as necessidades do Município e por estar em completa conformidade com a legislação vigente.

3º. Determino a intimação da empresa vencedora para que assine o contrato no prazo previsto no Edital.

Publique-se.

Guaratuba, 19 de março de 2020.

Roberto Justus

Prefeito

**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020  
 PROCESSO Nº 47915/2019**

1.1. O Prefeito do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, autuado sob nº 009/2020, cujo o objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SEREM APLICADOS NA MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

**RESOLVE:**

1º. Homologar o Pregão Eletrônico nº. 009/2020, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de





Licitação, realizado em data de 07 de fevereiro de 2020, pôde-se verificar:

- a) Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 10.520/2002 e legislação municipal referente ao Pregão.
- b) Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.
- c) Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguinte c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.
- d) Que, também, foram observados os termos do artigo 4º, inciso X, XI, XII e XIII da Lei 10.520/2002, quando do julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.

2º Assim HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da(s) empresa(s), respectivamente:

FORNECEDOR: BRIFORT COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA ME - CNPJ: 03.432.399/0001-78

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$303.689,00 (trezentos e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais).  
3º. Determino ainda a intimação da empresa vencedora para que assine o Contrato no prazo previsto no Edital.

Publique-se.

Guaratuba, 19 de março de 2020.

Roberto Justus

Prefeito

## CONSELHOS MUNICIPAIS

### RESOLUÇÃO Nº 06/2020 – CMAS

SÚMULA: Aprova a indicação da Emenda Parlamentar nº 20380004 de autoria do Senador Flávio Arns, ao Orçamento geral da União 2020, financiado pelo Ministério da Cidadania, com o objetivo de apoiar os serviços da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para o desenvolvimento e a melhoria da qualidade dos serviços de assistência oferecidos aos usuários do SUAS, especialmente do público atendido pela referida instituição, por meio do Fundo Municipal do CMAS;

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Guaratuba no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 768, de 11/04/1997; e suas alterações propostas na Lei Municipal nº 870 de 04/05/19; Lei Municipal nº 1.409, 18/05/10 e na Lei Municipal nº 1795, de 06/06/19.

CONSIDERANDO

- A Reunião Extra Ordinária realizada em 20/03/2020, que foi realizada por meios virtuais e foi apresentada toda a documentação da indicação da Emenda Parlamentar nº20380004, a qual destina o valor de R\$ 70,000 para a estruturação da rede SUAS na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a indicação da Emenda Parlamentar nº 20380004 de autoria do Senador Flávio Arns, ao Orçamento geral da União 2020, financiado pelo Ministério da Cidadania, com o objetivo de apoiar os serviços da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para o desenvolvimento e a melhoria da qualidade dos serviços de assistência oferecidos aos usuários do SUAS, especialmente do público atendido pela referida instituição, por meio do Fundo Municipal do CMAS;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir, de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 20/03/2020.

Guaratuba, 20 de março de 2020.

Deise Auxiliadora Haddad

Presidente do CMAS

### RESOLUÇÃO Nº 07/2020 – CMAS

SÚMULA: Aprova a indicação da Emenda Parlamentar nº 20380004 de autoria do Senador Flávio Arns, ao Orçamento geral da União 2020, financiado pelo Ministério da Cidadania, com o objetivo de apoiar os serviços da Associação de Pais e Amigos e Deficientes Visuais de Guaratuba – APADVG, para o desenvolvimento e a melhoria da qualidade dos serviços de assistência oferecidos aos usuários do SUAS, especialmente do público atendido pela referida instituição, por meio do Fundo Municipal do CMAS;  
O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Guaratuba no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 768, de 11/04/1997; e suas alterações propostas na Lei Municipal nº 870 de 04/05/19; Lei Municipal nº 1.409, 18/05/10 e na Lei Municipal nº 1795, de 06/06/19.

CONSIDERANDO

- A Reunião Extra Ordinária realizada em 20/03/2020, que foi realizada por meios virtuais e foi apresentada toda a documentação da indicação da Emenda Parlamentar nº20380004, a qual destina o valor de R\$ 70,000 para a estruturação da rede SUAS da Associação de Pais e Amigos e Deficientes Visuais de Guaratuba – APADVG

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a indicação da Emenda Parlamentar nº 20380004 de autoria do Senador Flávio Arns, ao Orçamento geral da União 2020, financiado pelo Ministério da Cidadania, com o objetivo de apoiar os serviços da Associação de Pais e Amigos e Deficientes Visuais de Guaratuba – APADVG, para o desenvolvimento e a melhoria da qualidade dos serviços de assistência oferecidos aos usuários do SUAS, especialmente do público atendido pela referida instituição, por meio do Fundo Municipal do CMAS;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir, de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 20/03/2020.

Guaratuba, 20 de março de 2020.

Deise Auxiliadora Haddad

Presidente do CMAS

## SUMULA DE REQUERIMENTO

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Município de Guaratuba torna público que irá requerer ao IAT – Instituto Água e Terra, a Licença de Operação de Regularização para a estrutura náutica do Terminal Turístico Pesqueiro, localizado na Rua Coronel Afonso Botelho de Souza, em Guaratuba/PR.

## CONTROLE INTERNO

EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FIRMAÇÃO DE PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo Administrativo nº 47164/2019;

Referência: Dispensa de Chamamento Público nº 001/2020;

Base legal: Art. 30 VI da Lei Federal nº. 13019/14 e Art.17 do Decreto Municipal nº 22.363 de 27 de setembro de 2018;

Objeto: Transferência de recursos financeiros, com o objetivo de atendimento junto ao Centro Municipal de Atendimento Especializado – CMAE para aproximadamente 361 (trezentos e sessenta e um) alunos da rede Municipal de Ensino que apresentam necessidades educacionais especiais conforme plano de Trabalho.

Valor do repasse: R\$ 162.605,51 (cento e sessenta e dois mil seiscentos e cinco reais e cinquenta e um centavos);





Parcelas: 09 parcelas de R\$ 18.067,28 (dezoito mil sessenta e sete reais e vinte e oito centavos);

Período de Execução: de 01 de abril a 31 de dezembro de 2020;

Tipo da Parceria: Colaboração;

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA - APAE;

Rua Joinville, nº 1605 – Bairro Piçarras – Guaratuba - Paraná.

CNPJ: 80.294.358/0001-03

Data: 17/03/2020

**ROBERTO JUSTUS**

Prefeito

**JOELSON CORREA TRAVASSOS**

Controlador Interno

Decreto Municipal nº 20.348/2017

---





BALANÇO PATRIMONIAL  
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985  
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2019

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 05/03/2020

PÁGINA: 2

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conventados e Outros Instrumentos Conjugados	0,00	0,00	Obrigações Conventadas e Outros Instrumentos Conjug.	0,00	0,00
Direitos Contratados	0,00	0,00	Obrigações Contratadas	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



**BALANÇO PATRIMONIAL**  
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985  
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2019

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 05/03/2020

PÁGINA: 3

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT DÉFICIT	SUPERÁVIT DÉFICIT ANTERIOR
000 - Recursos ordinários (Linha)	3.604.009,96	3.40.086,10
002 - Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM	6.709,02	0,00
004 - Recebíveis em Carter Consignatório	0,00	0,00
006 - APOIO AO NATAL DE LUIZ-SANEPAR	0,00	0,00
101 - Fundos 40%	-362,06	3.733,82
101.9 - Contas Ocorridas - Pro Sal - Lei nº 10.883/2019	0,00	0,00
102 - Fundos 40%	366,52	0,00
103 - Fidejussões Transferências Constitucionais FUNDEB	21.703,23	-72,86
104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	22.702,87	43.756,64
105 - Alimtação de Ativos Indenizáveis de Sinistros - Educação	690,00	76.173,88
107 - Salários-Educação	14.922,79	370.439,05
114 - PDDE-Programa Dinheiro Direto na Escola	248,33	1.439,03
119 - FNAT-Transporte Escolar	42,68	3.620,79
120 - FETE - Transporte Escolar Estadual	974,18	132.696,15
121 - FNAE- Programa Merenda Escolar	237,87	110.319,22
121.4 - EQP - Rede Mãe Paranaense	-492,27	-1.020,18
126 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CRECHES	18.377,31	18.204,04
127 - Plano De Ação Articulado Transferência Direta	7.324,32	22.322,26
128 - MANUTENÇÃO ED. INFANTIL - NOVOS ESTABELECIMENTOS - FNDE	1.384,81	1.332,97
1493 - ATENÇÃO BÁSICA - Assistência Financeira Complementar 95%	0,00	0,00
1496 - MAC REDE CEGONHA	13.141,77	9.742,63
1497 - PROGRAMA ACHES DA DENGUE	0,00	0,00
2014 - MOSP SUS - Custeio	7.701,96	7.723,00
2493 - ATENÇÃO BÁSICA - Fomatec De Pol. Atividade Estratég. De ACS - 3%	60,45	60,45
303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	3.399,20	379,76
314 - SUS - Estadual	61.049,09	3.362,68
316 - Transferências Voluntárias Públicas Federais	3.229,87	0,00
322 - Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00
321 - APSUS - Família Paranaense - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	-493,62	-1.366,68
3493 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO COMPONENTE DE CUSTEIO DO PAB (2017)	0,10	0,10
3496 - BSOR-BSM - Tere Municipal Rede Brasil Sem Miséria	0,00	319,42
3809 - Gerenciamento de Trânsito - Atendimento na Administração e Direta - Exercícios Ant.	0,00	0,00
389 - Serviços Prestados SUS-Fortemente AINs	30.373,67	-339,13
4014 - TRANSPORTE SANITÁRIO - PROGRAMA APSUS	697,88	697,88
404 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.937,02	41.137,11
405 - Atenção Básica	10,19	3,09
406 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	1.927,08	32,30
407 - Vigilância em Saúde	0,19	0,19
501 - Receitas de Alimtações de Ativos	7.470,36	47.194,87
504 - Outras Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	23.121,82	10.603,91
507 - COSIP - Contribuição de Terras de Usos Públicos, Art. 149-A, CF	1.424.152,32	388.320,11
509 - Gerenciamento de Trânsito	4.196,34	10.931,33
510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	38.204,67	18.371,67
511 - Taxas - Prestação de Serviços	624,03	117.918,84
512 - CIDE (Lei 108.66/04, art. 12B)	309,34	1.448,75
513 - FUNREBOM	13.922,31	89.629,37
515 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	470.360,72	146.099,97
5214 - NÚCLEO DE PREVENÇÃO À VIOLENCIA E PROMOÇÃO À SAÚDE	22.301,39	27.319,32
535 - SANEPAR - Compensação Financeira e MEIO AMBIENTE do Município	196.071,38	320.348,92
536 - Transferências Lei 9615/98	0,00	34.340,61
604 - Operações de Crédito Internas	7.333,92	7.136,36
605 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO FAVIMENTAÇÃO URBANA	-39.931,77	-39.949,89
606 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO - TCMAT	-636.119,27	-636.661,21



BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2019

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 05/03/2020

PÁGINA 4

Table with 4 columns: Description, Value, and Balance. Rows include items like 'OPER CRED FOMENTO PARANA - CENTRO ATEND INFAN ADOLES', 'RECEITAS SUS ESTADUAL - BLOCO CUSTEIO', 'CONVENIO REVITALIZACAO ORLA - BREAUTUBA', etc.





**BALANÇO PATRIMONIAL**  
**Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985**  
**Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64**

EXERCÍCIO: 2019

PERÍODO: 1 a 12

DATA EMISSÃO: 05/03/2020

PÁGINA: 5

950 - CONVENIO FEDERAL-FIATA DE SKATE CONTRATO DE REPASSE CEF 1037915-09/843965-2017-OME CAIDA	39.291,94	-107.929,09
952 - CONVENIO INSTITUTO DAS AGUAS - DESASSCREAMENTO DE VALAS -2017	0,00	2.461,64
953 - CONVENIO SIDONV N° 911348/17 - REFORMA FRONTO SOCORRO MUNICIPAL	119.667,70	14.257,71
956 - CONVENIO FEDERAL-REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CEL ALEXANDRE MAFRA	0,00	-367.330,07
959 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS (PASSAIO) ADM-PARANACIDADE CONVENIO 5120018	0,00	2.077,03
961 - CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO - OPERAÇÃO FINANCEIRA - PARANACIDADE	0,00	-944.510,99
963 - RECAPE ASFALTICO- OPERAÇÃO FINANCEIRA - PARANACIDADE	0,00	-136.333,24
964 - PROGRAMA ESTADUAL FIA LIBERDADE CIDADADA	549,71	270,54
965 - FONTE UNIDA BEMESTAR SOCIAL-BLOCOS MEDIA E ALTA (A PARTIR DE 2018)	75.330,99	10.744,43
966 - CONVENIO SEDU PARANACIDADE-MAQUINARIOS	0,00	-142.964,76
967 - CONVENIO SIDONV 517411-16 EQUIPAMENTOS CASA DA CRIANÇA BEM-ESTAR	1.102,85	55.174,25
968 - PROGRAMA ESTADUAL FEAS BENEVENT	3,98	9.067,78
969 - PROG ESTADUAL FEAS VEICULO ADAP	3.410,69	241.364,89
970 - CONV 3162018 SEDU - PAVIMENTAÇÃO RECAPE URBANIZAÇÃO ILUMINAÇÃO	6,78	0,00
971 - PROG PRIMEIRA INFANCIA SUAS / GUARATUBA CRIANÇA FELIZ	0,00	0,00
972 - CONVENIO SEDU PARANACIDADE - AQUIS. DE VEICULOS EQUIP. RODOVIARIOS - SIT 33751 - CONV. 2083/20	0,00	-1.339.404,25
973 - FIPAR INCENTIVO (FUNDO IDOSOPR)	9.994,16	60.372,51
974 - PROG EST FIA CRESCER ACFAM	51.181,25	50.152,89
975 - PROG EST FIA QUALIFICAÇÃO	1.571,79	80.244,62
982 - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS- AFM	15.211,75	181.410,36
983 - CONVENIO 078 2018 SIELDER - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	-571.944,10	0,00
984 - FMS MULTA AMBIENTAL JUDICIAL	8.138,43	493,50
985 - FEAS INCENTIVO 5	82,20	16.770,97
986 - FIA OCNS TUTELAR	9.846,73	0,00
988 - CONVENIO DESASSCREAMENTO VALAS VERÃO 2018 2019-INSTITUO DAS AGUAS DO PR	41.460,50	200.000,00
989 - CONVENIO SEDU PARANACIDADE MAQUINARIOS II	23.603	0,00
990 - OPERAÇÃO DE CREDITO- CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FINBA	-3.362.685,78	0,00
991 - DELIBERAÇÃO CEDCA 512016-FUNDO ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTES	18,08	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.469.759,51</b>	<b>1.128.447,79</b>

**Notas Explicativas**

- 1 - As demonstrações Contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais da Contabilidade e demais práticas aplicadas ao setor público.
- Todas as contas bancárias possuem Aplicação Financeira estão registradas até a data do Balanço em 31/12/2019.
- Os créditos a receber estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias.
- O ativo imobilizado está demonstrado pelo custo de aquisição. No passivo estão os restos a pagar (processados e não processados) e operações de créditos junto às instituições financeiras. Todos os dados contábeis estão em conformidade com os sistemas de informações municipais-SIM-AM.

MARICEL DE SOUZA

CONTADORA CRCPR 04068 O-8





## **EXPEDIENTE**

### **Roberto Cordeiro Justus – Prefeito**

Jean Colbert Dias – Vice-Prefeito

Adriana Correa Fontes - Secretária do Meio Ambiente

Alexandre Polati – Secretário do Esporte e do Lazer

Angelita Maciel da Silva - Secretária da Administração

Cátia Regina Silvano - Secretária da Educação

Cidalgo José Chinasso Filho – Secretário da Pesca e da Agricultura

Denise Lopes Silva Gouveia - Procuradora Geral

Donato Focaccia - Secretário da Habitação

Fernanda Estela Monteiro - Procuradora Fiscal

Fernando Gonçalves Cordeiro - Secretário do Urbanismo

Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde

Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública

Laoclarck Odonizetti Miotto - Secretário Municipal das Finanças e Planejamento

Lourdes Monteiro - Secretária do Bem Estar e da Promoção Social

Mario Edson Pereira Fischer Da Silva - Secretário da Infraestrutura e das Obras

Nilsa Ferraro Santos Borges – Secretária da Cultura e Turismo

Paulo Zanoni Pinna – Secretário Especial das Demandas da Área Rural

### **Prefeitura Municipal de Guaratuba**

**Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro**

**(41) 3472-8500**

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para:

[tania@guaratuba.pr.gov.br](mailto:tania@guaratuba.pr.gov.br)